



Projeto de Lei Nº 11948

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.365, DE 11 DE MAIO DE 1.978 - :

(Dispõe sobre alteração de nomenclatura e níveis do Quadro do Pessoal da Câmara e estabelece novos níveis de vencimentos e salários).

O DOUTOR ALVARO DE CAMPOS CARNESIRO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Quadro do Pessoal Fixo e Variável da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e respectivos níveis de vencimentos é o constante desta Lei, na forma da Tabela anexa.

Artigo 2º - Os atuais cargos de Diretor Administrativo e Sub-Diretor Administrativo, passam a denominar-se, respectivamente, Secretário Geral da Câmara e Secretário Administrativo, enquadrados nos níveis "26-A" e "26", integrando a Secretaria Administrativa da Câmara.

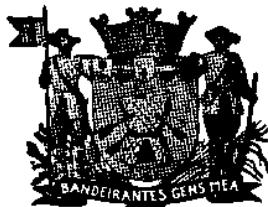
Artigo 3º - Os cargos de Advogado passam à nomenclatura de Assessor Jurídico, correspondente ao Nível "25", integrando a Assessoria Jurídica da Câmara.

Artigo 4º - A atual Contadoria passa a denominar-se Diretoria Financeira, composta de um Diretor e dois Escriturários, transformado o cargo de Contador em Diretor Financeiro, nível "26".

Artigo 5º - Os cargos de Contínuo, Porteiro e Arquivista, ficam transformados, respectivamente, em Recepcionista, Encarregado de Portaria e Encarregado de Arquivo, níveis "10", "13" e "22".

Artigo 6º - Fica criado, integrando o quadro do Pessoal Fixo, o cargo isolado de Operador de Xerox e Mimeógrafo, Nível "11".

Artigo 7º - Fica transformado o cargo de Assistente Financeiro, Nível "20", de provimento em "Comissão", em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI N° 2365/78 - FLS. 02

Assistente do Pessoal, Nível "23", de provimento em "Comissão", integrando a Secretaria Administrativa da Câmara.

Artigo 8º - O valor do "Salário-Família", passa a ser fixado em Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), por dependente.

Artigo 9º - Os novos cargos, as alterações previstas nesta Lei, bem como os novos níveis de vencimentos e salários integrantes da Tabela anexa, terão vigência a partir de 1º de março de 1.978.

Artigo 10 - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Artigo 11 - A Secretaria Administrativa procederá às apostilas que se fizerem necessárias.

Artigo 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 11 de maio de 1.978, 417º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Alvaro Campos Carneiro
DR. ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

José Argêu Batalha
ARGÉU BATALHA,

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Edital da Portaria Municipal em 11 de maio de 1.978.